



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº 1735/2021

**INSTITUI A SEMANA DA CONSCIÊNCIA
NEGRA NO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO
E RECONHECE A DATA DE 20 DE
NOVEMBRO COMO O DIA DA
CONSCIÊNCIA NEGRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a data de 20 de novembro como o dia da Consciência Negra do Município de Minas do Leão.

Art. 2º Fica instituída, no período compreendido entre 14 e 20 de novembro, a SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA, nos termos da presente Lei.

Art. 3º Para a organização do evento, fica a cargo do Executivo Municipal montar uma Comissão que será composta por representantes do Legislativo Municipal, de Entidades e pessoas ligadas à cultura afro-brasileira, e do Executivo Municipal na figura do Núcleo Cultural do Município.

Art. 4º Fica instituída a comenda Zumbi dos Palmares onde a Câmara de Vereadores, por escolha da comissão citada no Art. 3, homenageia um cidadão, cidadã ou entidade com representatividade e ou ações em prol da causa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 5º A Comenda será conferida, anualmente, em Sessão Solene a ser realizada no dia 20 de novembro, ou em Sessão imediatamente anterior, dentro da Semana da Consciência Negra.

Art. 6º A distinção será confeccionada em forma de Diploma em que constarão impressos de um lado o Brasão do Município e de outro a figura de Zumbi dos Palmares, bem como o nome da pessoa física ou jurídica homenageada e o motivo da concessão da homenagem.

Art. 7 As despesas referidas no artigo 5º correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores de Minas do Leão.

Art. 8º As entidades organizadoras de que trata o artigo terceiro desta Lei criarão mecanismos que possibilitem a realização de atividades regionalizadas na Semana da Consciência Negra.

Art. 9º Na Semana da Consciência Negra deverão ocorrer discussões e debates nas Escolas Públicas Municipais, incluindo ainda nesta semana, na disciplina de História, o ensino relativo ao estudo da Cultura Negra na formação sócio-cultural brasileira, visando à superação dos preconceitos e discriminações raciais, existentes na sociedade.

§ 1º O ensino de que trata o caput terá por objeto o estudo crítico, autêntico e compreensivo da história cultural, econômica, social, política e educacional de negros e negras do município, região, estado, país e do mundo destacando os grandes eventos que marcaram a relação Afro-Brasileira.

§ 2º Para efeito de suprir a carência da bibliografia adequada e formação do corpo docente, poderá ser realizado, através da Secretaria Municipal de Educação, levantamento da literatura a ser adquirida pelas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

bibliotecas escolares, debates e seminários com o corpo docente das escolas municipais a fim de qualificar o professor para a prática em sala de aula.

Art. 10º A Semana da Consciência Negra e a data de 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, constará no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em, 17 de novembro de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 17 de novembro de 2021.

RAFAEL FALEIRO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino